PROJETO DE LEI Nº 121 / 2024

Institui, no âmbito do Município de Salvador, sobre a contratação de um profissional da área de Saúde que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento ao público em Hospitais de médio e grande porte da rede privada de qualquer tipo, localizados na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os Hospitais de médio e grande porte da rede privada, localizados no Município de Salvador, são obrigados a disponibilizar, no mínimo, um profissional da área de saúde que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento ao público em tempo integral.

Art. 2° Para fins desta Lei, considera-se hospitais:

I- De médio porte, os hospitais com capacidade instalada de 51 a 150 leitos;

II- De grande porte, os hospitais com capacidade instalada acima de 151 leitos.

Art. 3º Os Hospitais da rede privada, localizados no Município de Salvador, que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 3º será destinado à qualificação dos servidores públicos municipais na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento ao público surdo.

Art. 5º Os Hospitais de grande porte da rede privada, de qualquer tipo, localizados no Município de Salvador, têm o prazo de noventa dias para se adequarem aos termos desta Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A responsabilidade da fiscalização e o estabelecimento e aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Poder Executivo, que indicará o órgão responsável pela sua execução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Salvador, 28 de maio de 2024.

Salvador, 10 de junho de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa contemplar a inclusão dos portadores de necessidades auditivas nas relações cotidianas, viabilizando atendimento direto.

É notória não só a competência, mas também a obrigação do município cobrar principalmente dos hospitais de médio e grande porte maneiras de inclusão dos portadores de necessidades especiais na sociedade local e a contemplação da preservação da autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais auditivas. Vale salientar que os profissionais qualificados para exercer a função de interprete na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, precisam ser da área de saúde visando facilitar ainda mais a comunicação e passar com precisão o diagnóstico para o paciente. Ademais, é importante frisar que serão disponibilizados os interpretes em tempo integral afim de evitar contratempos no atendimento ao paciente portador de deficiência auditiva.

Ao que tange o princípio internacional de tratamento das pessoas portadoras de necessidades especiais, aumentar o número de atividades autônomas desses cidadãos na comunidade é fundamental na busca da inclusão social e qualquer questão jurídica controversa deve ser sopesada em favor da dignidade humana dessas pessoas.

Destarte, não se destina, entretanto, a qualquer tipo de função intermediária e sim a função direta no atendimento, não precisando o mesmo funcionário deixar de atender aos demais clientes do estabelecimento comercial.

Submetemos, assim, este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, com base no interesse público, tal como proponho, mediante esta Justificativa que faço aos nobres vereadores integrantes desta Casa.

Salvador, 10 de junho de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR